

DECLARAÇÃO

Eu, **VANDERNEI MARQUARDT**, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade regularmente inscrito no CRC/SC sob o nº 023843/O-0, inscrito no CPF sob o nº 891.001.079-72, portador da Cédula de Identidade nº 2.986.561 expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Horário Pradi, nº 363, Bairro Jaraguá Esquerdo, CEP 89.253-430, na cidade de Jaraguá do Sul/SC, declaro para os devidos fins e efeitos legais, e a quem possa interessar, que em 27 de setembro de 2010, o Sr. Rudinei Schneider, inscrito no CPF sob o nº 987.559.359-15, formalizou sua atividade como Microempresendedor Individual (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, sob o CNPJ nº 12.589.853/0001-90, com atividade principal (CNAE) 7420-0/04 – Filmagens de festas e eventos.

Em 18 de maio de 2022, ocorreu a transformação da natureza jurídica da referida empresa, de Empresário Individual para **Sociedade Empresária Limitada**, passando a denominar-se de **CLIC PRODUÇÕES LTDA** com atividade principal (CNAE) 60.21-7-00- Atividades de televisão aberta, momento a partir do qual passaram a vigorar as **obrigações contábeis**, em conformidade com a **NBC(Norma Brasileira de Contabilidade) TG 1002 de 18/11/2021– Contabilidade para Pequenas Empresas, as quais foram devidamente atendidas conforme segue:**

1. **Data do Desenquadramento:** O início da escrituração contábil formal deu-se a partir do primeiro dia do mês subsequente ao desenquadramento do MEI, 01/05/2022, considerando o novo regime tributário e contábil aplicável à microempresa, Simples Nacional enquadrada no anexo III.
2. **Balanco de Abertura:** Foi elaborado balanço de abertura, para o devido reconhecimento de ativos, passivos e patrimônio líquido, em conformidade com os critérios estabelecidos pela norma contábil.
3. **Adoção da NBC TG 1002:** Desde o desenquadramento, a empresa passou a observar rigorosamente os critérios de reconhecimento, mensuração, com apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultados do exercício, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, que está demonstrada na DMPL (Demonstração da Mutação do Patrimônio Líquido).
4. **Notas explicativas:** A referida norma estabelece ainda em seu item 3.7 que “ a micro entidade não está obrigada a elaborar notas explicativas, mas é incentivada a divulgá-las.” *foi apresentada a declaração de conformidade em atendimento ao item 3.2 da NBC TG 1002.*
5. **DFC (Demonstrativo do Fluxo de Caixa):** Dispensada da apresentação do demonstrativo conforme item 3.6 da referida norma contábil.

Dessa forma, declaro que a empresa **CLIC PRODUÇÕES LTDA** cumpriu integralmente suas obrigações contábeis, fiscais e tributárias, nos termos da legislação vigente e das normas contábeis aplicáveis, desde o momento do desenquadramento do MEI e constituição da sociedade empresária limitada de acordo com a NBC TG 1002.

Segue anexo as páginas da referida norma contábil

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Jaraguá do Sul/SC 04 de fevereiro de 2025.

VANDERNEI MARQUARDT

Técnico em Contabilidade – CRC/SC nº 023843/O-0

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, NBC TG 1002, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

Aprova a NBC TG 1002, que dispõe sobre a contabilidade para microentidades.

O **CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea “f” do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

NBC TG 1002 – CONTABILIDADE PARA MICROENTIDADES

| Seção | Sumário |
|-----------------|--|
| | INTRODUÇÃO |
| Seção 2 | CONCEITOS E PRINCÍPIOS GERAIS |
| Seção 3 | APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS |
| Seção 4 | BALANÇO PATRIMONIAL |
| Seção 5 | DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO |
| Seção 6 | DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DE LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS |
| Seção 10 | POLÍTICAS CONTÁBEIS, MUDANÇA DE ESTIMATIVA E RETIFICAÇÃO DE ERRO |
| Seção 11 | ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS |
| Seção 13 | ESTOQUES |
| Seção 14 | INVESTIMENTO EM CONTROLADA, EM CONTROLADA EM CONJUNTO, EM COLIGADA E OUTRAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS |
| Seção 17 | ATIVO IMOBILIZADO |
| Seção 18 | ATIVO INTANGÍVEL EXCETO ÁGIO POR EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE FUTURA (<i>GOODWILL</i>) |
| Seção 20 | ARRENDAMENTOS, ALUGUÉIS E OUTROS ACORDOS OU CONTRATOS SIMILARES |
| Seção 21 | PROVISÕES, PASSIVOS CONTINGENTES E ATIVOS CONTINGENTES |
| Seção 22 | PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO |
| Seção 23 | RECEITAS |
| Seção 25 | RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS |
| Seção 28 | BENEFÍCIOS A EMPREGADOS E ADMINISTRADORES E SEUS ENCARGOS |
| Seção 29 | TRIBUTOS SOBRE O LUCRO (IRPJ E CSLL) |
| Seção 30 | TRANSAÇÕES EM MOEDA ESTRANGEIRA E CONVERSÃO DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS |
| Seção 35 | ADOÇÃO INICIAL DESTA NORMA |

Introdução

- P1 O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) apresenta esta Norma Contábil aplicável às Microentidades a entrar em vigência nos exercícios sociais iniciados a partir de 1º de janeiro de 2023, permitida a adoção antecipada do exercício iniciado a partir de 1º de janeiro de 2022.
- P2 São consideradas microentidades, para fins desta Norma, as organizações com finalidade de lucros, com receita bruta até R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) por ano.

- 2.9. *Patrimônio líquido* é o valor residual dos ativos da microentidade após a dedução de todos os seus passivos.
- 2.10 *Receita* é um aumento de patrimônio líquido que se origina no curso das atividades normais da microentidade e é designada por uma variedade de nomes, tais como vendas, honorários, juros, dividendos, lucros distribuídos, *royalties* e aluguéis. Não inclui recebimentos dos sócios na sua condição de sócios, como aumento de capital.
- 2.11 *Despesa* é uma redução do patrimônio líquido que surge no curso das atividades normais da microentidade e inclui, por exemplo, o custo das vendas, salários, depreciação etc. Ela geralmente toma a forma de redução de ativos, como caixa e equivalentes de caixa, estoque, imobilizado ou intangível ou de acréscimo de passivo. Não inclui custos agregados aos ativos, enquanto nestes mantidos. E não inclui pagamentos a sócios na sua condição de sócios, como distribuição de lucro ou devolução de capital.
- 2.12 *Resultado* (lucro ou prejuízo) é a diferença aritmética entre receitas e despesas.

Compensação de saldos

- 2.13 A microentidade não deve compensar ativos e passivos, ou receitas e despesas, a não ser que seja exigido ou permitido por esta Norma.

Seção 3 Apresentação das Demonstrações Contábeis

Apresentação e adequação à norma “Contabilidade para Microentidades”

- 3.1 *As demonstrações contábeis devem representar apropriadamente a posição patrimonial e financeira (balanço patrimonial) e o desempenho operacional (demonstração do resultado).* A apresentação adequada obriga à representação confiável dos efeitos das transações, conforme exigências desta Norma.
- 3.2 *A microentidade cujas demonstrações contábeis estiverem em conformidade com esta Norma deve, ao final das demonstrações, fazer uma declaração explícita e sem reservas dessa conformidade ao final das demonstrações, e deve informar a atividade operacional da microentidade.*

Continuidade

- 3.3 Se a administração tiver conhecimento de incertezas materiais relacionadas com eventos ou condições que possam lançar dúvidas significativas acerca da capacidade da microentidade de permanecer em continuidade durante o próximo exercício, essas incertezas devem ser divulgadas ao final das demonstrações.

Uniformidade de apresentação

- 3.4 A microentidade deve manter a uniformidade na apresentação e classificação de itens nas demonstrações contábeis de um período para outro, bem como na escolha das práticas contábeis. Mudanças devem atender à melhor representação da posição patrimonial e do resultado e devem atender também ao disposto na Seção 10.

Materialidade e agregação

- 3.5 A microentidade deve apresentar separadamente nas demonstrações contábeis cada classe relevante (material) de itens semelhantes. Os itens de natureza ou função distinta, salvo se imateriais, devem ser apresentados separadamente.

Conjunto completo de demonstrações contábeis e apresentação comparativa

- 3.6 O conjunto completo de demonstrações contábeis da microentidade deve incluir as seguintes demonstrações:
- (a) balanço patrimonial;
 - (b) demonstração do resultado do exercício;
 - (c) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados.
- 3.7 A microentidade não está obrigada a elaborar notas explicativas, mas é incentivada a elaborar e divulgá-las. Mas está obrigada às declarações citadas no item 3.2.

Seção 4 Balanço Patrimonial

Informações que devem ser apresentadas no balanço patrimonial

- 4.1 O balanço patrimonial deve incluir, no mínimo, as seguintes contas que apresentarem valores relevantes:
- (a) caixa e bancos;
 - (b) aplicações financeiras;
 - (c) contas a receber e outros recebíveis;
 - (d) estoques;
 - (e) despesas antecipadas;
 - (f) tributos a recuperar;
 - (g) investimentos societários;
 - (h) ativo imobilizado;
 - (i) ativos intangíveis;
 - (j) fornecedores e outras contas a pagar;
 - (k) tributos a recolher ou pagar;
 - (l) empréstimos e financiamentos;
 - (m) provisões;
 - (n) capital social;
 - (o) reservas de capital;
 - (p) reservas de lucros;
 - (q) lucros ou prejuízos acumulados.
- 4.2 A microentidade deve apresentar subcontas, contas adicionais, cabeçalhos e subtotais no balanço patrimonial sempre que forem relevantes para o entendimento da posição patrimonial e financeira da microentidade.

Ativo e passivo circulante e não circulante

- 4.3 A microentidade deve classificar como circulante um ativo quando espera receber seu valor, vendê-lo ou consumi-lo nos próximos doze meses da data das demonstrações contábeis e um passivo quando espera liquidá-lo nos próximos doze meses da data das demonstrações contábeis; todos os outros ativos e passivos serão classificados como não circulantes.

Patrimônio líquido

- 4.4 A microentidade deve evidenciar no patrimônio líquido o capital social integralizado, as reservas de capital, as reservas de lucros e os lucros (se não for sociedade por ações) ou prejuízos acumulados.

abertura.

35.3 A microentidade que aplicar esta Norma pela primeira vez pode, e apenas nessa adoção inicial, optar pela aplicação do custo atribuído aos ativos imobilizados que até essa data constavam ao custo em suas demonstrações anteriores ou que forem inseridos nessa adoção inicial.

35.4 Para a utilização do custo atribuído, deverá utilizar documento interno ou preferencialmente externo devidamente instruído e fundamentado evidenciando os critérios utilizados e as fontes de dados consultadas.

Divulgação

35.5 A microentidade que adotar esta Norma precisa, na sua adoção inicial e em todas as suas demonstrações posteriores, divulgar esse fato.

Demonstrações comparativas

35.6 No primeiro ano da adoção inicial desta Norma, as microentidades devem envidar esforços para, mas não são obrigadas a, apresentar suas demonstrações contábeis de forma comparativa às demonstrações do ano anterior.

Inexistência de demonstrações contábeis fundamentadas em escrituração mercantil

35.7 Na hipótese de a microentidade não possuir escrituração mercantil devidamente formalizada e, por conseguinte, não dispor de demonstrações contábeis na adoção inicial desta Norma, deverá elaborar balanço especial de abertura com base em inventário geral (*fresh start financial statements*) a ser feito com rigor, com prudência e com o máximo de fundamento possível em documentos externos, de preferência com base em laudos de especialistas nessas avaliações.

35.8 Para a mensuração de ativos desse balanço especial, deverão ser utilizados os valores constantes de documentos da época de sua aquisição ou formação, devidamente ajustados pelas depreciações e outros ajustes que teriam sido feitos caso a escrituração tivesse sido efetuada. Depois desse passo, e para ativos cuja documentação não esteja completamente disponível, poderá a empresa se valer dos valores de mercado na data do balanço, obtidos com rigor e prudência e com base no máximo possível em informações externas e à microentidade para aplicar o custo atribuído conforme os itens 35.4 e 35.5, de preferência com base em laudos de terceiros especialistas nessas avaliações. Os ativos para os quais não haja informação confiável de valor de mercado não poderão ser escriturados, devendo esse fato ser divulgado ao final do balanço.

35.9 Como expediente prático para a mensuração de ativos de que trata o item 11.3, a microentidade poderá considerar os valores informados às autoridades tributárias por meio de declarações ou escriturações fiscais.

Vigência

Esta Norma deve ser aplicada aos trabalhos referentes aos exercícios sociais iniciados a partir de 1º de janeiro de 2023, permitida a adoção antecipada para o exercício iniciado a partir de 1º de janeiro de 2022 e revoga a ITG 1000, aprovada pela Resolução CFC n.º 1.418/2012, publicada no DOU, Seção 1, de 21/12/2012, e a OTG 1000, aprovada em 21/10/2015.

Brasília, 18 de novembro de 2021

Contador Zulmir Ivânio Breda
Presidente

Ata CFC n.º 1.081.